



**9º FORUM INTERNACIONAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

13 a 15 de Junho de 2018

Ministério Público do RS

Porto Alegre -RS - BRASIL

**POLÍTICA NACIONAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Lei Federal nº 9.795/1999**



Princípios Básicos

Art. 4º São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.



Objetivos Fundamentais

Art. 5º São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.



9º FORUM INTERNACIONAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

13 a 15 de Junho de 2018
Porto Alegre -RS - BRASIL



INSTITUTO VENTURI
para Estudos Ambientais

Conceito

A **Educação Ambiental** é definida como sendo o conjunto dos processos que possibilitam quer ao indivíduo, quer à coletividade, a construção dos valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a proteção do meio ambiente. Insere-se em um contexto mais amplo, que é a Educação.

Lei nº. 9.795 de 1999 (BRASIL, 1999)



9º FORUM INTERNACIONAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

13 a 15 de Junho de 2018
Porto Alegre -RS - BRASIL



INSTITUTO VENTURI
para Estudos Ambientais

Educação Ambiental Formal

É inerente à rede de ensino regular, desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, observando ainda que esta deva ser implantada nos currículos escolares como tema transversal e não como disciplina específica, excetuando o ensino superior ao qual é facultado a criação de disciplina específica, quando se fizer necessário.

Lei nº. 9.795 de 1999 (BRASIL, 1999)



... Deve ser uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo professores, estudantes e funcionários.

Lei nº. 9.795 de 1999 (BRASIL, 1999)



A lei reafirma o direito à Educação Ambiental a todo cidadão brasileiro comprometendo os sistemas de ensino a provê-lo no âmbito do ensino formal. Em outras palavras, poderíamos dizer que todo(a) aluno(a) na escola brasileira tem garantido esse direito, durante todo o seu período de escolaridade.



**9º FORUM INTERNACIONAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

13 a 15 de Junho de 2018
Porto Alegre -RS - BRASIL



INSTITUTO VENTURI
para Estudos Ambientais

Educação Ambiental Não Formal

É desenvolvida através de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. Atua sobre a comunidade, com ações na área da educação, comunicação, extensão e cultura, compreendendo programas direcionados a aspectos bem definidos da realidade social e ambiental e usando meios multivariados, com a função de informar e formar.



Quando se fala em Educação Ambiental Não-Formal nas escolas, essas necessitam integrar seu sistema educacional com práticas pedagógicas voltadas para o incentivo de atividades extraclasse, grupos de estudos ambientais, programas de iniciação científica e visitas aos mais diversos lugares onde o ecossistema natural seja o foco do trabalho.



**9º FORUM INTERNACIONAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

13 a 15 de Junho de 2018
Porto Alegre -RS - BRASIL



INSTITUTO VENTURI
para Estudos Ambientais

Após dezoito anos de institucionalização da Educação Ambiental no Brasil, um dos maiores desafios continua sendo a integração do meio ambiente como tema transversal no currículo escolar.

PAINEL 6: Educação Ambiental no contexto das mudanças curriculares no ensino fundamental e médio

